

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.699, DE 2012

Regulamenta a profissão de historiador e dá outras providências

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

I- RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a regulamentar a profissão de historiador.

Determina quem pode exercer a profissão e respectivas atribuições. Prevê a presença de historiadores nas instituições que prestam serviços em História e o prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego local.

Distribuído também à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em regime de prioridade, cabe a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II- VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e inexistente reserva de iniciativa.

Nada há no texto que mereça crítica negativa quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa.

A exceção é a menção às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego. Não pode lei iniciada no Legislativo dar atribuição a órgão ou entidade integrante da estrutura do Poder Executivo. Assim, impõe-se revisão redacional.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, do PL 4.699/2012.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.699, DE 2012 EMENDA DA RELATORA

Modifique-se a redação do artigo 7º do projeto para a seguinte:

"Art. 7º. O exercício da profissão de historiador requer prévio registro junto à autoridade trabalhista competente."

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora